



JUIZO DA 386ª ZONA ELEITORAL
COMARCA DE BARUERI- SÃO PAULO
Rua da Liberdade n.º 422 – Vila Boa Vista – Barueri – CEP 06411-190
Tel. (011) 4198-5973 / 4198-5564 / 4163-1601 (fax)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO JUIZO DA 386ª ZONA ELEITORAL –
BARUERI/SP.**

O MUNICÍPIO de **SANTANA DE PARNAÍBA/SP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 46.522.983/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Juíza de Direito Titular da 386ª Zona Eleitoral Doutora **GRACIELLA LORENZO SALZMAN**, localizada na Rua da Liberdade n.º 422 – Vila Boa Vista – Barueri – CEP 06411-190, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de posto de atendimento eleitoral no Município de **SANTANA DE PARNAÍBA/SP**, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do posto de atendimento eleitoral, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 1º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO disponibilizar ou locar imóvel com infraestrutura adequada para o atendimento biométrico, incluindo condições de acessibilidade e requisitos de segurança (alarme, grades, etc.), com área capaz de receber a quantidade de kits necessários, não inferior a 2 unidades.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO custear ou realizar as adaptações internas no imóvel para a conexão à rede da Justiça Eleitoral, a saber:

I. instalar um mínimo de três pares de cabo telefônico, conectando a caixa de entrada de telefonia do prédio com o local onde ficarão o roteador e o modem da companhia telefônica;

II. instalar o cabeamento local, hipótese em que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo encaminhará os componentes necessários (cabos com até 15 metros de comprimento e um switch), devendo o MUNICÍPIO providenciar as conexões necessárias;



JUIZO DA 386ª ZONA ELEITORAL
COMARCA DE BARUERI- SÃO PAULO
Rua da Liberdade n.º 422 – Vila Boa Vista – Barueri – CEP 06411-190
Tel. (011) 4198-5973 / 4198-5564 / 4163-1601 (fax)

III. caso o MUNICÍPIO forneça o cabeamento estruturado para a comunicação de dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo estará à disposição do órgão competente para prestar as instruções necessárias.

§ 3º. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo fornecerá os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores, kit de biometria), bem como solicitará a instalação da linha de comunicação de dados (MPLS), junto à empresa prestadora de serviços de telefonia, arcando com o custo de sua manutenção mensal, observados os requisitos do § 2º, desta cláusula.

§ 4º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do posto de atendimento eleitoral), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do posto, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 5º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel. § 6º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do posto de atendimento eleitoral.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, em quantidade suficiente para a realização do atendimento biométrico no posto, considerando a quantidade de equipamentos instalados, respeitados os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982.

§ 1º Os pedidos de requisição de servidores devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas aos Cartórios Eleitorais.

§ 2º Os servidores requisitados serão treinados e qualificados pela JUSTIÇA ELEITORAL para a realização do atendimento biométrico.

Cláusula IV – DO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição veículo com motorista para o transporte de documentos e/ou servidores entre o posto e a sede do cartório eleitoral e vice-versa, e também para realização de diligências que se façam necessárias, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, em quantidade suficiente para a realização do atendimento biométrico no posto.

Cláusula V – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento do posto de atendimento eleitoral, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades.



JUIZO DA 386ª ZONA ELEITORAL
COMARCA DE BARUERI- SÃO PAULO
Rua da Liberdade n.º 422 – Vila Boa Vista – Barueri – CEP 06411-190
Tel. (011) 4198-5973 / 4198-5564 / 4163-1601 (fax)

formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades do posto de atendimento eleitoral e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do posto de atendimento eleitoral de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento do posto de atendimento a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio da MM. Juíza Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Barueri/SP, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.



**JUIZO DA 386ª ZONA ELEITORAL
COMARCA DE BARUERI- SÃO PAULO**

Rua da Liberdade n.º 422 – Vila Boa Vista – Barueri – CEP 06411-190
Tel. (011) 4198-5973 / 4198-5564 / 4163-1601 (fax)

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santana de Parnaíba, em 27 de março de 2019.

GRACIELLA LORENZO SALZMAN

Juiz/Eleitoral da 386ª Zona Eleitoral – Barueri/SP

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba

Testemunhas:

Nome: MURILO SOUZA DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR

R.G.: 10.675.474-9

Assinatura: _____

Nome: DANILO MELLO FELIX DE OLIVEIRA

R.G.: MG-12.619.911

Assinatura: _____